

Caixa Econômica Federal - CAIXA

**Informações Financeiras Trimestrais – IFT
em 30 de setembro de 2008 e
Relatório de revisão dos auditores independentes**

Relatório de revisão dos auditores independentes

Aos Administradores e Acionistas
Caixa Econômica Federal - CAIXA

- 1 Revisamos as informações contábeis contidas nas Informações Financeiras Trimestrais – IFT da Caixa Econômica Federal – CAIXA, referentes ao trimestre findo em 30 de setembro de 2008, compreendendo o balanço patrimonial e as demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, bem como a demonstração do resultado do período de nove meses findo em 30 de setembro de 2008 e as informações contábeis contidas nas notas explicativas (quadros 7002 a 7005 e 7014), elaborados sob a responsabilidade da administração da instituição.
- 2 Nossa revisão foi efetuada de acordo com as normas específicas estabelecidas pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, em conjunto com o Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e consistiu principalmente, em: (a) indagação e discussão com os administradores responsáveis pelas áreas contábil, financeira e operacional da instituição quanto aos principais critérios adotados na elaboração das informações financeiras trimestrais e (b) revisão das informações relevantes e dos eventos subsequentes que tenham, ou possam vir a ter, efeitos relevantes sobre a posição financeira e as operações da instituição.
- 3 Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de qualquer modificação relevante que deva ser feita nas informações contábeis contidas nas Informações Financeiras Trimestrais acima referidas, para que estejam de acordo com as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil aplicáveis à elaboração das Informações Financeiras Trimestrais, incluindo o Comunicado no. 16.669, que dispensou a aplicação dos dispositivos contábeis introduzidos pela Lei no. 11.638/07 na preparação das informações financeiras trimestrais, durante o ano de 2008.

- 4 Conforme descrito na Nota 18 (a), a CAIXA possuía R\$ 13.189 milhões em 30 de setembro de 2008, de créditos tributários de imposto de renda e de contribuição social apurados sobre prejuízos fiscais, diferenças intertemporais e contribuição social a compensar, e provisão para realização desses créditos de R\$ 5.786 milhões. O valor líquido de R\$ 7.403 milhões, registrado no ativo, refere-se a estimativa da administração considerando a realização prevista para os próximos dez exercícios sociais. O montante a ser utilizado no futuro para fins de compensações fiscais está condicionado à geração de lucros tributáveis e pode variar da atual estimativa da administração.
- 5 Conforme mencionado na Nota 1, a condução da gestão econômico-financeira da CAIXA é considerada no conjunto das decisões do Governo Federal. Nesse contexto, conforme mencionado na Nota 7 (b), a CAIXA possui créditos junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS no montante de R\$ 25.959 milhões. Os financiamentos habitacionais encerrados com cobertura do FCVS, ainda não homologados, montam R\$ 8.232 milhões e a sua efetiva realização depende da aderência a um conjunto de normas e procedimentos definidos em regulamentação emitida pelo FCVS. A CAIXA estabeleceu critérios para estimar as perdas decorrentes de operações que não venham a atender a essas normas, para as quais constituiu provisão no montante de R\$ 2.832 milhões. A realização dos créditos relacionados a financiamentos habitacionais já homologados pelo FCVS, no montante líquido de R\$ 17.003 milhões, está condicionada ao processo de securitização, conforme previsto na Lei 10.150 de 2000.
- 6 O conjunto das IFT inclui, também, informações contábeis apresentadas para propiciar informações suplementares sobre a Instituição, requeridas pelo BACEN, relativamente às demonstrações contábeis combinadas denominadas "Consolidado Econômico-Financeiro - CONEF", compreendendo o balanço patrimonial combinado em 30 de setembro de 2008 e a demonstração combinada do resultado do trimestre findo nessa data (quadro 7013). Essas demonstrações contábeis combinadas foram submetidas aos mesmos procedimentos de revisão descritos no parágrafo 2 e, com base em nossa revisão, não temos conhecimento de qualquer modificação relevante que deva ser feita para que essas informações contábeis estejam apresentadas de acordo com as normas expedidas pelo BACEN, especificamente aplicáveis à elaboração dessas informações, incluindo o Comunicado no. 16.669, de 20 de março de 2008.

- 7 A revisão limitada das Informações Financeiras Trimestrais - IFT foi conduzida com o objetivo de emitir relatório sobre as informações contábeis contidas nas informações trimestrais referidas no parágrafo 1, tomadas em conjunto. Os quadros 7001, 7016 a 7032, 7034 a 7036 e 7038 a 7040 que fazem parte do conjunto das IFT, estão sendo apresentados para propiciar informações suplementares sobre a Instituição, requeridas pelo BACEN, não sendo requeridos como parte integrante das demonstrações contábeis. As informações contábeis contidas nesses quadros foram submetidas aos mesmos procedimentos de revisão descritos no parágrafo 2 e, com base na adoção desses procedimentos de revisão limitada, não temos conhecimento de qualquer modificação relevante que deva ser feita para que essas informações contábeis estejam apresentadas de forma condizente com as informações trimestrais referidas no parágrafo 1, tomadas em conjunto.

- 8 Os quadros 7020 e 7031 incluem informações individualizadas requeridas pelo Banco Central do Brasil para acompanhamento e supervisão das atividades da instituição, consolidadas pelo sistema desenvolvido para as Informações Financeiras Trimestrais. Tais informações, para 30 de setembro de 2008, foram preparadas com base nos controles das áreas operacionais e no conhecimento acumulado da administração, considerando estimativas e critérios de alocação.

- 9 Conforme mencionado na Nota 22 (c), foi promulgada a Lei no. 11.638 em 28 de dezembro de 2007, com vigência a partir de 1o. de janeiro de 2008. Essa lei alterou, revogou e introduziu novos dispositivos à Lei no. 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) e provocou mudanças nas práticas contábeis adotadas no Brasil. Embora a referida lei já tenha entrado em vigor, algumas alterações por ela introduzidas dependem de normatização por parte do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil – BACEN para serem integralmente aplicadas pelas instituições por ele reguladas. Dessa forma, nessa fase de transição, o Banco Central do Brasil, por meio do Comunicado no. 16.669, de 20 de março de 2008, dispensou a aplicação das disposições da Lei no. 11.638/07 na preparação das demonstrações contábeis intermediárias do exercício de 2008. Assim, as demonstrações contábeis referidas no primeiro parágrafo foram elaboradas de acordo com instruções específicas do BACEN e não contemplam as modificações nas práticas contábeis introduzidas pela Lei no. 11.638/07.

Brasília, 14 de novembro de 2008

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5 “F” DF

Ricardo Baldin
Contador CRC 1SP110374/O-0 “S” DF

